



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso IV do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 8º
.....

IV – benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, sendo considerado como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto protocolado junto ao Poder Executivo Federal até o dia 31 de dezembro de 2025;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso IV do § 8º do art. 4º restringe a exceção apenas a projetos já aprovados pelo Poder Executivo Federal, o que pode gerar insegurança jurídica e penalizar contribuintes que, de boa-fé, já protocolaram seus projetos e assumiram compromissos financeiros relevantes. A exigência de aprovação desconsidera atrasos administrativos que fogem ao controle do investidor, criando um ônus desproporcional.

A alteração para “projetos protocolados junto ao governo federal” assegura tratamento isonômico entre empreendimentos que cumpriram as etapas formais exigidas e aguardam análise, preservando investimentos estratégicos e garantindo a proteção da confiança legítima. Tal medida evita descontinuidade de projetos e impactos negativos sobre setores produtivos, sem ampliar

indevidamente o alcance da exceção, pois permanece limitada aos protocolos realizados até a data prevista.

Com isso, a emenda harmoniza a norma com os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da eficiência administrativa, assegurando que a redução de benefícios fiscais ocorra sem comprometer investimentos já iniciados e sem gerar litígios decorrentes de interpretações restritivas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7580688550>